

Lei n.º 44, de 11/3/49  
Que autoriza o Governo Municipal a re-  
construir estradas e pontes com o Fundo  
Rodoviário.

A Câmara Municipal de Simo-  
nia deuten, e eu, em seu nome, san-  
ciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Muni-  
cipio devidamente autorizado a execen-  
tar em todo o Município os serviços de  
reconstrução de estradas e pontes com  
o Fundo Rodoviário de recursos de 1949,  
na importância de Cr. 27.88200, ma-  
lido pela Prefeitura no qual exer-  
cio.

Art. 2º Para execução dos referidos serviços constantes do art. 1º, fica o Governo do Município autorizado a abrir o necessário crédito.

Art. 3º Requeridos os dispositivos em contrário, instrua esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que o cumpram e façam cumprir por inteiro e sem qualquer reserva.

Prefeitura Municipal de Almeida, 11/3/51

(a) Sparicio Alves Leal de Sá

Prefeito Municipal

(a) José Francisco de Paula  
Secretário